

Cria a Faculdade de Filosofia do Norte Goiano, na cidade de Porto Nacional, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na cidade Porto Nacional, a Faculdade de Filosofia do Norte Goiano, com os cursos de Línguas Modernas, Vernáculas, Pedagogia, Matemática, Física, Geografia e História.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação e Cultura, tomará as providências necessárias à instalação

e funcionamento da Faculdade criada, pelo artigo anterior, no próximo ano, atendendo às exigências do órgão federal competente.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as necessárias operações de crédito para o fiel cumprimento da presente Lei, fazendo constar dotação própria no orçamento de 1964 e nos subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 de agosto de 1.963, 75ª da República.